Saúde Escolar
Programa Nacional de Saúde Escolar

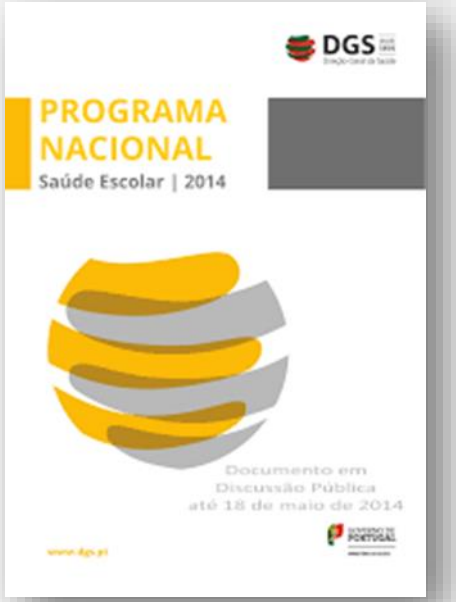

Visão

Todas as crianças e jovens têm direito à saúde e à educação e devem ter a oportunidade de frequentar uma escola que promova a saúde e o bem-estar.

Finalidade

Contribuir para mais saúde, mais educação, mais equidade e maior participação e responsabilização de todos/as com o bem-estar e a qualidade de vida de crianças e jovens.

Maio de 2022

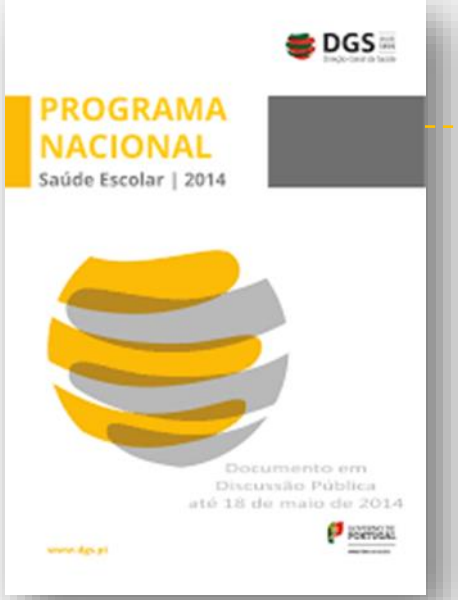

Programa Nacional de Saúde Escolar

Saúde Escolar

Necessidades de Saúde Especiais (NSE)

Definem-se como, *as que resultam de problemas de saúde com impacto na funcionalidade e necessidade de intervenção em meio escolar, como sejam, irregularidade ou necessidade de condições especiais na frequência escolar e impacto negativo no processo de aprendizagem ou no desenvolvimento individual*.

As alterações das funções ou estruturas do corpo

Perturbações do desenvolvimento, perturbações emocionais e do comportamento, entre outras, que têm impacto no desempenho escolar, necessitam de identificação e remoção de barreiras a vários níveis: aprendizagem, atitudes, comunicação, relacionamento interpessoal e social, autonomia, espaço físico e meio socioeconómico.

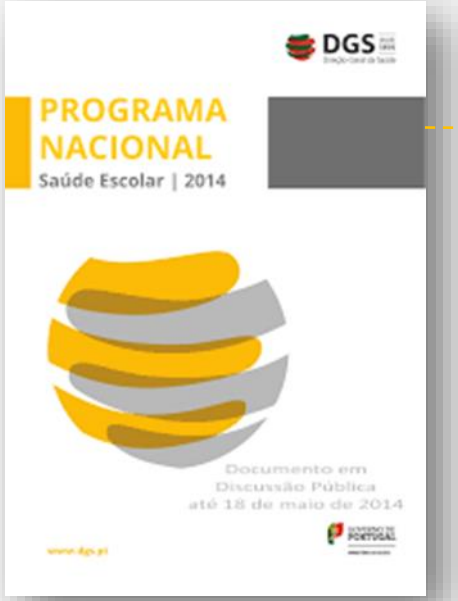

Programa Nacional de Saúde Escolar

SAÚDE + EDUCAÇÃO =
Literacia para a Saúde
e
Decisões Responsáveis

Saúde Escolar

Referenciação

A **referenciação**, à Equipa de Saúde Escolar (ESE), de crianças e jovens que necessitem de qualquer tipo de intervenção no contexto escolar envolve a articulação com a Equipa de Saúde Familiar e pode ser iniciada:

- ✓ **Pelos Serviços de Saúde**;
- ✓ **Pela Escola**, pelo/a pai/mãe ou encarregado/a de educação.

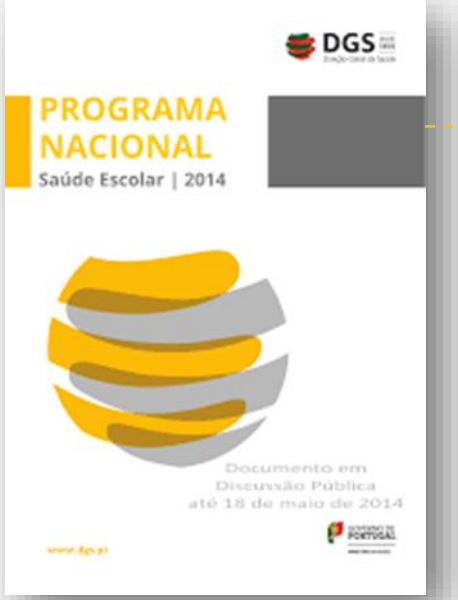

Programa Nacional de Saúde Escolar

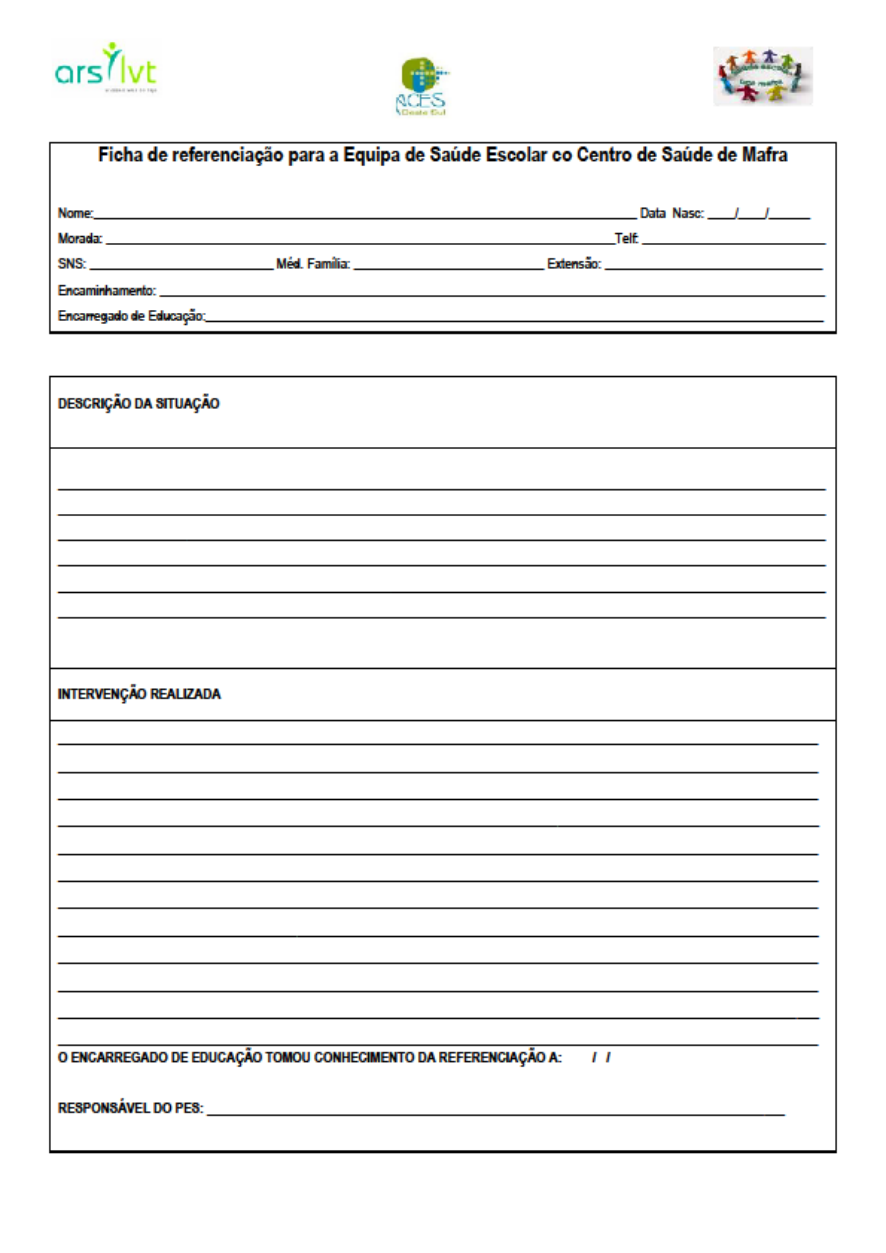

Ficha de referenciação para a Equipa de Saúde Escolar co Centro de Saúde de Mafra

Nome:_____ Data Nasc: ___/___/_____

Morada: _____Telf: _____

SNS: _____ Méd. Família: _____ Extensão: _____

Encaminhamento: _____

Encarregado de Educação:_____

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

_____

INTERVENÇÃO REALIZADA

_____

O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO TOMOU CONHECIMENTO DA REFERENCIAÇÃO A: / /

RESPONSÁVEL DO PES: _____

Saúde Escolar

Maio de 2022

SAÚDE + EDUCAÇÃO =
Literacia para a Saúde
e
Decisões Responsáveis

Saúde Escolar

- Recomenda ao Governo a adoção de medidas para integrar e apoiar nas escolas crianças e jovens com diabetes tipo 1

Resolução da Assembleia da República nº122/2019
DR nº 143 de 29/07/2019

Despacho nº 8297 – B/2019 de 18 de setembro de 2019

- Sumário: Criação do Grupo de Trabalho das Alergias Alimentares na Escola

- Sumário: Aprovação do regulamento de enquadramento do apoio ás crianças e jovens com Diabetes Mellitus tipo 1 na Escola

Despacho nº8297 – C/2019 de 18 de setembro de 2019

Maio de 2022

Regulamento Alergia Alimentar na Escola

Janeiro de 2022

SAÚDE + EDUCAÇÃO =
Literacia para a Saúde
e
Decisões Responsáveis

Saúde Escolar

O Grupo de Trabalho, criado pelo Despacho n.º 8297-B/2019, de 18 de setembro, dos Ministros da Educação e da Saúde, teve por missão propor um regulamento que crie os mecanismos que garantam a inclusão escolar das crianças com AA, no espírito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

(pág. 5)

Neste sentido foram identificadas como principais preocupações, para nortear este regulamento, as seguintes:

- Segurança para as crianças e jovens envolvidos;
- Participação dos pais/encarregados de educação (EE), e das crianças e jovens quando for possível, em todo o processo;
- Inclusão, sem discriminações, destas crianças e jovens em meio escolar.

(pág. 5)

Regulamento Alergia Alimentar na Escola

Janeiro de 2022

As alergias alimentares (AA) atingem cerca de 5% de crianças e jovens em idade escolar, com um conjunto de sintomas, em caso de contacto ou ingestão inadvertida do alergénio, de gravidade crescente, que pode atingir a anafilaxia com risco de vida para a criança ou jovem. (pág. 5)

Os procedimentos, preventivos e de atuação emergente, devem estar bem disseminados por toda a estrutura escolar, desde a direção, ao pessoal docente e ao pessoal não docente, através de um plano de formação e informação a desenvolver.

Regulamento

Regulamento Alergia Alimentar na Escola

Janeiro de 2022

Procedimentos

SAÚDE + EDUCAÇÃO =
Literacia para a Saúde
e
Decisões Responsáveis

Saúde Escolar

Encarregado de Educação

↓

Direção da Escola

↓

ESE

↓

Professor/a Coordenador/a do PES

Encarregado de Educação

- Informação à escola pelos pais/EE da AA da criança, mediante documento médico. Nessa notificação ou declaração deve constar a medicação a administrar em caso de reação alérgica. (pág. 6)

- Os pais/EE também entregam à Direção da Escola um documento em que autorizam que funcionários da escola, que tenham recebido formação/treino específico, possam, em caso de anafilaxia, administrar a adrenalina à criança ou jovem. Este documento deve ficar anexo ao PSI. (pág. 6)

Regulamento

Regulamento Alergia Alimentar na Escola

Janeiro de 2022

Procedimentos

SAÚDE + EDUCAÇÃO =
Literacia para a Saúde
e
Decisões Responsáveis

Saúde Escolar

Encarregado de Educação

Direção da Escola

ESE

Professor/a Coordenador/a do PES

Direção da Escola

- Informa a Equipa de Saúde Escolar (ESE) ou, caso não exista, deve solicitar a intervenção do interlocutor da ESE da sua área, ou – caso não esteja constituída a ESE - deve comunicar à Unidade de Saúde Pública (USP) do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da sua região, quando tem conhecimento de uma criança /jovem com AA, dando conhecimento aos pais/EE. (pág. 6)

- Informa a empresa fornecedora das refeições escolares (no caso de o refeitório ser concessionado) ou a cozinha (no caso de refeitório de gestão direta) da necessidade de determinada dieta específica para esse aluno. (pág. 6)

Regulamento

Regulamento Alergia Alimentar na Escola

Janeiro de 2022

Procedimentos

SAÚDE + EDUCAÇÃO =
Literacia para a Saúde
e
Decisões Responsáveis

Saúde Escolar

Encarregado de Educação

Direção da Escola

ESE

Professor/a Coordenador/a do PES

Direção da Escola

- Solicita ao Coordenador da EMAEI **que designe os profissionais da escola** que participam na elaboração do PSI, e indica outros profissionais a capacitar, conforme plano de formação disponibilizado pela DGS, para o acompanhamento da criança ou jovem com AA, assegurando que reconhecem uma reação alérgica/anafilática, que implica a administração imediata de adrenalina (dispositivo de autoadministração);
- Garante a segurança, saúde e bem-estar da criança ou jovem com AA, informando a cozinha/ entidade/ empresa fornecedora das refeições escolares de que o aluno tem AA, promovendo – no cartão de acesso à cantina escolar – o registo do tipo de dieta que deve ser disponibilizada;
- Garante a segurança alimentar e um ambiente no local de refeições compatível com a necessidade da criança ou jovem com AA;

Regulamento

Regulamento Alergia Alimentar na Escola

Janeiro de 2022

Procedimentos

SAÚDE + EDUCAÇÃO =
Literacia para a Saúde
e
Decisões Responsáveis

Saúde Escolar

Encarregado de Educação

↓

Direção da Escola

↓

ESE

↓

Professor/a Coordenador/a do PES

ESE

- Elabora com a estreita colaboração dos pais/EE e elementos indicados pela Escola, o Plano de Saúde Individual (PSI) desse aluno. (pág. 6)
- Fica responsável por apoiar a EMAEI na implementação, monitorização e eventual revisão do PSI. Em estreita articulação com a Direção da Escola e/ou o Coordenador da EMAEI, assegura formação ao pessoal docente e não docente quanto à prevenção, reconhecimento e atuação no contexto de AA. (pág. 6)

Professor/a Coordenador/a do PES

- Deverá integrar a Equipa Multidisciplinar, dada a proximidade de trabalho entre o/a PES e a ESE. (pág. 6)

Regulamento

Encarregado de Educação

↓

Direção da Escola

↓

ESE

↓

Professor/a Coordenador/a do PES

Regulamento Alergia Alimentar na Escola

Janeiro de 2022

Procedimentos

SAÚDE + EDUCAÇÃO =
Literacia para a Saúde
e
Decisões Responsáveis

Saúde Escolar

Plano de Saúde Individual (PSI) para crianças e jovens com ALERGIA ALIMENTAR

- ✓ Identificação
- ✓ Contactos
- ✓ Condições de Saúde
- ✓ Intervenção na Escola
- ✓ Refeições escolares
- ✓ Nível de autonomia

https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2022/02/PlanoSaude.pdf

Regulamento

https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2022/02/RegulamentoAlergiaAlimentar.pdf

SAÚDE + EDUCAÇÃO =
Literacia para a Saúde
e
Decisões Responsáveis

Saúde Escolar

Despacho n.º 8297-C/2019 de 18 de Setembro de 2019

A Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) é uma doença crónica caracterizada por deficiência de insulina devido à perda de células beta pancreáticas, com consequente hiperglicemia. Esta doença incide sobretudo em indivíduos em idade pediátrica. Em Portugal, e de acordo com os dados do Registo Nacional — DOCE (Diabetes: registO de Crianças e jovEns), de 2015, a DM1 afetava 3327 indivíduos com idades entre 0 e 19 anos, correspondendo a 0,16 % da população nessa faixa etária.

(Despacho n.º 8297-C/2019)

SAÚDE + EDUCAÇÃO =
Literacia para a Saúde
e
Decisões Responsáveis

Saúde Escolar

Resolução da Assembleia da República nº 122/2019

De 29 de Julho de 2019

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Realize, junto da comunidade escolar, iniciativas de informação e formação sobre diabetes tipo 1.

2 — Desenvolva as iniciativas referidas no n.º 1, com incidência em:

a) Diferenças entre diabetes tipo 1 e os outros tipos de diabetes;

b) Sintomas que permitem a sua identificação precoce;

c) Procedimentos a ter em situações de hipoglicemia e de hiperglicemia;

d) Medição da glicemia e contagem de hidratos de carbono;

e) Ajustes a fazer na prática de atividade física.

Diabetes Mellitus tipo I na Escola

SAÚDE + EDUCAÇÃO =
Literacia para a Saúde
e
Decisões Responsáveis

Saúde Escolar

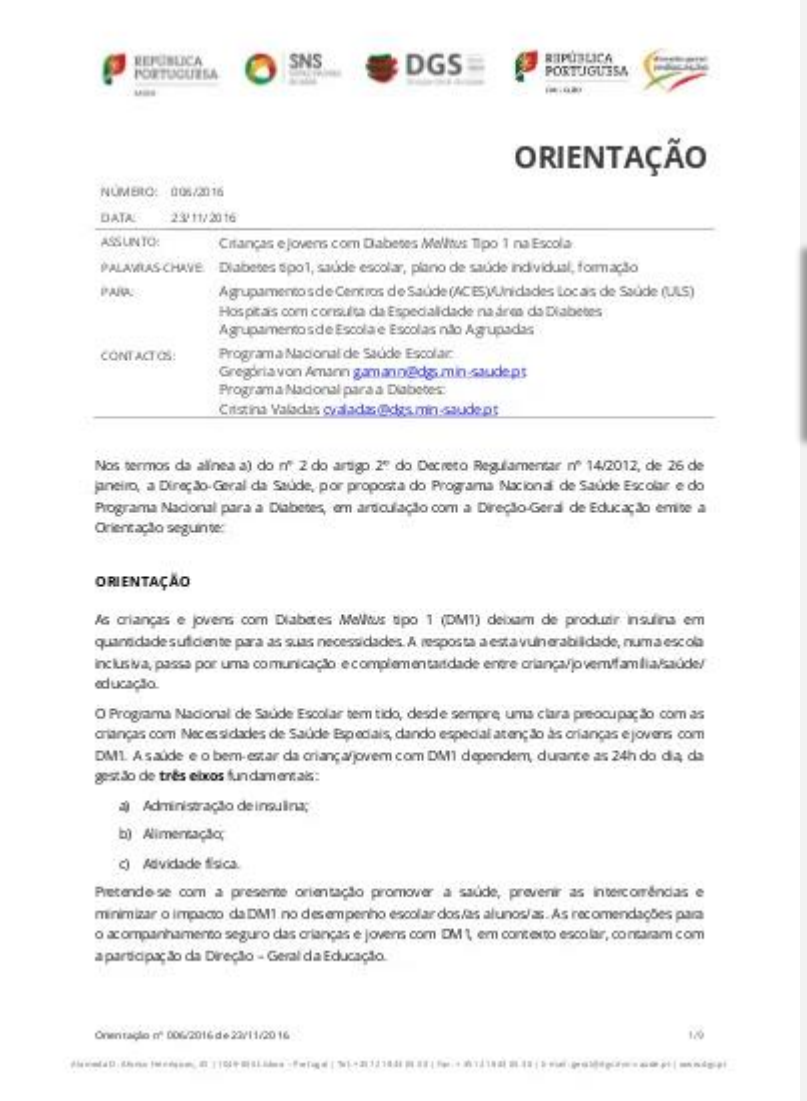

REPÚBLICA PORTUGUESA · SNS · DGS · REPÚBLICA PORTUGUESA

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 006/2016
DATA: 23/11/2016

ASSUNTO: Crianças e jovens com Diabetes *Mellitus* Tipo 1 na Escola
PALAVRAS-CHAVE: Diabetes tipo1, saúde escolar, plano de saúde individual, formação
PARA: Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES)/Unidades Locais de Saúde (ULS)
Hospitais com consulta da Especialidade na área da Diabetes
Agrupamentos de Escola e Escolas não Agrupadas
CONTACTOS: Programa Nacional de Saúde Escolar:
Gregória von Amann gamann@dgs.min-saude.pt
Programa Nacional para a Diabetes:
Cristina Valadas cvaladas@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde, por proposta do Programa Nacional de Saúde Escolar e do Programa Nacional para a Diabetes, em articulação com a Direção-Geral de Educação emite a Orientação seguinte:

ORIENTAÇÃO

As crianças e jovens com Diabetes *Mellitus* tipo 1 (DM1) deixam de produzir insulina em quantidade suficiente para as suas necessidades. A resposta a esta vulnerabilidade, numa escola inclusiva, passa por uma comunicação e complementaridade entre criança/jovem/família/saúde/educação.

O Programa Nacional de Saúde Escolar tem tido, desde sempre, uma clara preocupação com as crianças com Necessidades de Saúde Especiais, dando especial atenção às crianças e jovens com DM1. A saúde e o bem-estar da criança/jovem com DM1 dependem, durante as 24h do dia, da gestão de **três eixos** fundamentais:

a) Administração de insulina;
b) Alimentação;
c) Atividade física.

Pretende-se com a presente orientação promover a saúde, prevenir as intercorrências e minimizar o impacto da DM1 no desempenho escolar dos/as alunos/as. As recomendações para o acompanhamento seguro das crianças e jovens com DM1, em contexto escolar, contaram com a participação da Direção – Geral da Educação.

Orientação nº 006/2016 de 23/11/2016 1/9

A Orientação n.º 006/2016, de 23 de novembro, da DGS e da Direção -Geral da Educação (DGE),

reforçou o compromisso de todos os intervenientes na gestão da DM1 na Escola, na promoção da saúde, na prevenção das intercorrências e na minimização do impacto da diabetes. Esta orientação contempla um plano de saúde individual (PSI) para cada criança ou jovem com DM1 e um plano de formação.

(Despacho n.º 8297-C/2019)

Despacho n.º 8297-C/2019 de 18 de Setembro de 2019

O PSI, elaborado com base no plano terapêutico (da consulta da especialidade do hospital), deve ter a participação dos **pais ou encarregados de educação, de elementos da equipa de saúde escolar (ESE) e de elementos da escola**, envolvendo, sempre que possível, a criança ou jovem com DM1.

https://ucccb.pt/wp-content/uploads/2017/04/Anexo-2-Crian%C3%A7as-e-Jovens-com-Diabetes-Mellitus-Tipo-1-na-Escola.pdf

Despacho n.º 8297-C/2019 de 18 de Setembro de 2019

À equipa que elabora o PSI compete, igualmente, apoiar a sua implementação, realizar a sua monitorização e proceder à sua eventual revisão. No PSI devem constar instruções específicas sobre:

a) Contactos em caso de emergência;

b) Monitorização da glicemia capilar/glicose intersticial;

c) Administração de insulina (incluindo doses e horário de administração);

d) Planeamento das refeições principais e intercalares;

e) Sintomas e tratamento da hipoglicemia;

f) Sintomas e tratamento da hiperglicemia;

g) Participação em atividade física e atividades extracurriculares;

h) Nível de autonomia da criança ou jovem na gestão da diabetes.

DESAFIOS PARA A ESCOLA:

- ✓ Combater o estigma e a discriminação: para além do valor moral, o sofrimento que acarreta tem frequentemente como efeito colateral uma má gestão e negligência do autocontrolo da doença;
- ✓ Nomear figuras de referência para apoio e supervisão da manutenção dos tratamentos, sempre de acordo tanto com a qualidade relacional como com o grau de autonomia de cada caso particular;
- ✓ Disponibilizar canais fluentes de comunicação com a família e a equipa de saúde;
- ✓ Respeitar a privacidade e confidencialidade da criança/jovem, no entanto, discutir a questão com o próprio e família por forma a não colocar em causa a sua segurança;

Manual de formação: crianças e jovens com Diabetes Mellitus tipo1 Pág. 19

DESAFIOS PARA A ESCOLA

- ✓ Apoiar a criança/jovem a conciliar as tarefas da gestão da DM1 com as tarefas escolares e com o contexto escolar em geral, através de estratégias individuais que respeitem os seus interesses e que permitam integrar o controlo da DM1 com todas as atividades escolares.
- ✓ Assegurar que a criança com diabetes não é prejudicada nos estudos, nas tarefas, nos horários e nas atividades escolares devido à doença;
- ✓ Assegurar e contribuir para que não existam diferenças no seguimento do plano de tratamento estabelecido pela equipa de saúde enquanto no domínio do espaço escolar;
- ✓ Incentivar à participação em todas as atividades do contexto escolar, desde que asseguradas as diretrizes do plano terapêutico.

Manual de formação: crianças e jovens com Diabetes Mellitus tipo1 Pág. 20